



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Sexta-feira • 21 de Fevereiro de 2020 • Ano X • Nº 1694

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Lei nº. 071/2020** - Autoriza o poder executivo proceder ao orçamento fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2020, à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.755.311,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e onze reais), na forma que indica, e dá outras providências.
- **Lei nº 072/2020** - Dispõe sobre a alteração do vencimento básico dos conselheiros tutelares previsto na Lei nº 03/2010 - que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Monte Santo, e dá outras providências.
- **Lei nº 073/2020** - Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério municipal, previsto na Lei nº 01/2016 - dispõe sobre o plano de cargos, carreira, remuneração e funções públicas dos servidores efetivos da educação básica pública do município de Monte Santo, e dá outras providências.
- **Resultado da Chamada Pública nº 0001/2020 Proc. Administrativo nº 0013/2020** - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento ao programa nacional de alimentação escolar.

Leis



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



LEI Nº. 071/2020

Autoriza o Poder Executivo proceder ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, para o exercício financeiro de 2020, à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 1.755.311,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e onze reais)**, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, aprovado pela Lei nº. 069/19 de 28 de novembro de 2019, no valor global de **R\$ 1.755.311,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e onze reais)**, que será consignado à estrutura de custos das Secretarias e Unidades Orçamentárias, conforme detalhamento abaixo:

SUPLEMENTAÇÕES/ACRÉSCIMOS				
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL ÓRGÃO/UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FTE	VALOR
ÓRGÃO: 03.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. UNIDADE: 03.05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0008.2032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ADMNISTRAÇÃO	3.1.90.13.00	44	R\$ 50.000,00
SUBTOTAL				R\$ 50.000,00
ÓRGÃO: 03.09.00 - SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS UNIDADE: 03.09.09 - SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	15.451.0006.1011 - CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS	4.4.90.51.00	44	300.000,00
	15.544.0006.1017 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE GERAL DE ESGOTO	4.4.90.51.00	44	200.000,00
	15.451.0006.1018 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	4.4.90.51.00	44	1.205.311,00
SUBTOTAL				R\$1.705.311,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES DA FONTE 44				R\$ 1.755.311,00



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial correrão à conta do Superávit Financeiro, na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 e art. 167, da Constituição Federal, em cumprimento ao determinado na Lei Federal nº 13.885/2019 e ainda, com respaldo e fundamento na Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME, visando a adequada alocação orçamentária dos recursos arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276/2010, no valor de **R\$ 1.755.311,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e onze reais).**

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020, aprovados pelas Leis nº. 11/2017 e 058/2019, respectivamente, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 4º - O Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura de custos das Secretarias e respectivas Unidades Orçamentárias já mencionadas, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das referidas Unidades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo, ESTADO DA BAHIA, 07 de fevereiro de 2020.

Edivan Fernandes de Almeida
Prefeito

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

Praça Professor Salgado, 200 – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2Y72NGYE6UQFLOH0VW4RVW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Lei nº 072/2020

Dispõe sobre a alteração do vencimento básico dos Conselheiros Tutelares previsto na Lei nº 03/2010 - que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente do município de Monte Santo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, nos uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei introduz alteração na Lei nº 03, de 01 de junho de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monte Santo/BA.

Art. 2º - A Lei nº 03, de 01 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 34. (...)

§1º - O vencimento básico do cargo de Conselheiro Tutelar corresponderá ao valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), a partir de 01 de abril de 2020.

(...)

§5º - Os Conselheiros Tutelares não possuem qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município, devendo este cumprir, entretanto, com a responsabilidade pelos encargos previdenciários dos conselheiros.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 20 de fevereiro de 2020.

Edivan Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal



Lei nº 073/2020

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério municipal, previsto na Lei nº 01/2016 - dispõe sobre o plano de cargos, carreira, remuneração e funções públicas dos servidores efetivos da Educação Básica Pública do município de Monte Santo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, nos uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os profissionais do magistério público do Município de Monte Santo, perceberão reajuste sobre o piso salarial profissional, descrito no anexo IV da Lei Municipal nº 01/2016, na ordem de 12,84% sobre o vencimento básico do mês de fevereiro/2020, em conformidade com o quanto estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08.

Parágrafo único – O percentual de reajuste referido no *caput* será pago de forma escalonada, incidindo 6% no mês/competência de fevereiro/2020, e os 6,84% restantes do total, serão implantados no mês/competência de maio/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 20 de fevereiro de 2020.

Edivan Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0013/2020

CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2020

A Comissão Permanente de Licitação através de seu presidente, Sr. Luiz Carlos dos Santos Souza, nomeado pelo decreto nº 0756/2020, de 02 de janeiro de 2020, torna público o resultado da Chamada Pública nº 0001/2020, que tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**, após obedecidas todas as formalidades. Os valores dos projetos de vendas das Associações/cooperativas, após análise e parecer técnico das amostras pela Administração, ficaram o seguinte: Cooperativa Regional de Agricultores Familiares e Extrativistas da Economia Popular e Solidaria – COOPESABOR, **R\$ 934.734,43**, (novecentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos); Associação Amigos do Povoado de Gameleira, **R\$ 102.336,19** (cento e dois mil trezentos e trinta e seis reais e dezenove centavos); Associação dos produtores rurais da fazenda rio pequeno, **R\$ 39.485,83** (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos); Associação/cooperativa fora do território de monte santo-Bahia, Cooperativa dos produtores rurais em agricultura familiar da jurema dos milagres – coopraj, **R\$ 432.280,00** (quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e oitenta reais). Desse modo, esta comissão declara os projetos de vendas das associações/cooperativas locais, aptas a realização de contratos.

Monte Santo/BA 20 de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUZA
Presidente da comissão de licitação

Praça Professor Salgado, 200 – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33